Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 153/2011

Erechim, 29 de Julho de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 01/08/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 15/08/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 140/2011, que Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 140/2011.

Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º O vencimento das mensalidades obedecerá ao fluxo normal dos procedimentos de cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda.

..... *" (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Devido as tratativas para ajustes na operacionalização das cobranças de matrículas e mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, que passam a se dar na Fazenda Municipal, após a correta constituição do crédito, é necessária a alteração do § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093/2006, pois não haverá data fixa para vencimento da mensalidade, tendo em vista que após a constituição do crédito na Fazenda, esta emite boleto para pagamento em até 30 (trinta) dias, é de praxe para todos os créditos desta natureza.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal